



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA
TERCEIRA, EPER**

Concurso Público Nº 27/002/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão dos resíduos hospitalares dos grupos I, II, III e IV e resíduos líquidos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como a aquisição de consumíveis para acondicionamento, recolha e transporte de resíduos hospitalares, de acordo com as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

O preço base estimado é de €: 744.854,75, estando incluído neste valor a prestação do serviço de recolha e tratamentos dos resíduos previstos no ANEXO I e o fornecimento dos consumíveis previstos no ANEXO II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referido no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato produzirá efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
 - b) Cumprir estritamente o plano de recolha de resíduos contratado;
 - c) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
 - d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o Adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas na cláusula 11ª;
 - e) Entrega dos bens identificados na sua proposta, nas quantidades solicitadas pelo hospital, e no prazo de entrega contratado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, se outra não vier a ser estabelecida, reuniões de coordenação com os representantes do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de agendamento entre as partes, com estabelecimento prévio dos pontos a debater a cada reunião.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte, documental, informático ou outros.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte do responsável do Hospital, da prestação de serviços desenvolvidos pelo prestador ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de forma a acordar com os Serviços Financeiros.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. A ocorrência de episódios de incumprimento das obrigações do prestador de serviços quanto a métodos de trabalho e a produtos e equipamentos ou a programas de trabalho, implicará a aplicação de uma penalização de 10% do valor da faturação mensal.
2. No caso da existência de problema e/ou incumprimentos na qualidade ou prazos de entrega dos consumíveis, será aplicada uma penalização de 5% sobre o valor de faturação mensal.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 8ª;
 - c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER ou com os seus utentes;
 - d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;
 - e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
 - g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;
 - i) Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;

- j) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços.
2. O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode ainda resolver o contrato durante a vigência do mesmo, com base e fundamento na abertura e entrada em vigor de concurso público internacional, a realizar pela central de compras da Região Autónoma dos Açores, com vista à celebração de Contrato público de Aprovisionamento de âmbito regional para a gestão de Resíduos Hospitalares, devendo para tal ser dado conhecimento ao prestador de serviços, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
- b) O montante da dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15ª

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de riscos, designadamente através dos seguintes contratos de seguro:
 - a) Seguro de risco profissional;
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Seguro de responsabilidade civil, de modo a cobrir quaisquer danos corporais ou materiais resultantes de acidentes causados a terceiros, quando derivados de negligência imputável ao adjudicatário, seus agentes e mandatários e ainda danos derivados ou resultantes de incêndio ou explosão.
2. O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como gestor do contrato, a Coordenadora dos Serviços Hoteleiros do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Eng.ª Valéria Mendes.

Cláusula 19ª

Direito de não adjudicação

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª

Âmbito do contrato

1. O adjudicatário implementará um sistema de recolha, transporte, tratamento/valorização e será responsável por assegurar o destino final adequado aos resíduos dos Grupo I, II, III e IV (no que se refere aos resíduos sólidos) e ainda o grupo de resíduos líquidos (perigosos ou não).
2. A prestação de serviços deverá obedecer ao Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 147/2008 de 29 de julho, com as redações dadas pelos Decreto-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro; 29-A/2011, de 1 de março; 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário, a recolha dos resíduos produzidos e o seu transporte até à unidade de tratamento, que terá de estar localizada fora das instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.
4. A recolha dos resíduos dos locais de armazenamento central para as carrinhas de transporte é da responsabilidade do Adjudicatário.
5. A recolha dos resíduos GI e II indiferenciados será efetuada aos seguintes locais de armazenamento:
 - Central de Resíduos
 - Cozinha
 - Serviço de Epidemiologia e Biologia Molecular (SEEBMO)
6. A recolha dos resíduos Grupo I valorizáveis será efetuada aos seguintes locais de armazenamento:
 - Central de Resíduos
 - Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE) - Garagem
 - Cozinha /Armazém
 - Farmácia
 - Serviço de Epidemiologia e Biologia Molecular (SEEBMO)
7. A recolha dos resíduos Grupo III e IV e Líquidos será efetuada aos seguintes locais de armazenamento:
 - Central de Resíduos
 - Serviço de Epidemiologia e Biologia Molecular (SEEBMO)
8. Caso solicitado pela Entidade Adjudicante, poderão ser contemplados outros locais de recolhas pontuais, reservando-se a entidade adjudicante no direito de definir esses pontos de recolha.
9. É da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) A deposição dos resíduos equiparados a urbanos, em destino final adequado.
 - b) O encaminhamento, da responsabilidade do Adjudicatário, dos resíduos valorizáveis, para destino final adequado.
 - c) A deposição, da responsabilidade do Adjudicatário, em destino final adequado, dos resíduos (Grupo III) que após tratamento, sejam, nos termos do *Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro*, na sua redação atual, suscetíveis de eliminação como resíduo urbano.
 - d) É da responsabilidade do adjudicatário, a deposição para incineração em local controlado dos resíduos suscetíveis de serem incinerados, assim como comprovação junto do produtor, da autorização legal desse local para tal ato.

e) O transporte dos resíduos, designadamente em contentores refrigerados, é da inteira responsabilidade do adjudicatário, incluindo todos os encargos daí resultantes.

10. A definição dos grupos é feita de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, estando os diferentes tipos de resíduos definidos na Lista Europeia de Resíduos (LER), conforme Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro.

11. A prestação de serviços compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, designadamente:

Resíduos do grupo I e II:

- a) A remoção dos resíduos do grupo I e II - Indiferenciados, dos diferentes pontos de recolha para o exterior do hospital, deverá ser assegurada, no mínimo, 2 vezes por dia (uma ao início da manhã e uma à tarde).
- b) A remoção dos resíduos do grupo I - Valorizáveis, dos diferentes pontos de recolha para o exterior do hospital, deverá ser assegurada, no mínimo 2, vezes por semana.
- c) O hospital reserva-se ao direito de solicitar pontualmente um aumento da frequência da remoção dos resíduos, caso venha a justificar-se.
- d) Os sacos a fornecer para a triagem de resíduos valorizáveis devem ser transparentes, de forma a facilitar a identificação dos resíduos.
- e) O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta, o fornecimento de contentores a colocar nos serviços e áreas comuns e em outras áreas onde se verifique a produção de resíduos valorizáveis, para a reciclagem das diferentes fileiras ou fluxos produzidos no HSEIT (principalmente vidro, papel e cartão, plástico e metal, tinteiros e *toners* e pilhas), **sem encargos para a entidade adjudicante.**
- f) O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta, o fornecimento de contentores destinados ao acondicionamento de “documentos confidenciais” a colocar em local a designar, sendo que no mínimo deverão ser afetos dois contentores à central de resíduos do HSEIT, **sem encargos para a entidade adjudicante.**
- g) O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta uma solução, a colocar nas áreas de maior produção/armazenagem, para acondicionamento de cartão, (Central de Resíduos, Farmácia, Armazém Hoteleiro, Serviços de Instalações e Equipamentos – garagem), **sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.**
- h) O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta uma solução para acondicionamento de plástico, a colocar na Central de Resíduos e no SIE – garagem, **sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.**
- i) Caso se verifique necessário, o adjudicatário deverá disponibilizar, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, contentores de 90 litros, para colocar nas “zonas sujas” dos serviços para armazenamento temporário dos resíduos dos Grupos I e II.
- j) O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta uma solução para acondicionamento na central de resíduos e cais de resíduos da cozinha, dos resíduos Grupo I e II indiferenciados (contentores de 800 l), **sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.**
- k) A higienização dos contentores de 800 l é da responsabilidade do adjudicatário.

Resíduos dos Grupos III e IV:



- a) Fornecimento de contentores reutilizáveis de 60 litros, adiante designados por contentores de uso múltiplo, para deposição dos resíduos nos vários serviços do Hospital.
- b) Os contentores de 60 litros devem ser fornecidos com sistema de abertura da tampa com pedal, para os serviços onde se justificar a sua utilização.
- c) Sempre que se avarie o sistema de pedal, deverá ser substituído de imediato, sem encargos para o hospital.
- d) Sempre que necessário afetação de mais um sistema de pedal, este deve ser entregue, sem encargos para o hospital.
- e) Tratamento e/ou incineração dos resíduos em unidades devidamente licenciados pela Direção Geral de Saúde (DGS).
De acordo com a legislação em vigor, os resíduos do grupo IV terão de ser obrigatoriamente incinerados.
- f) Os Resíduos Líquidos Perigosos devem ser tratados em unidades licenciadas.
- g) Lavagem e desinfecção dos contentores de 60 litros nas instalações da entidade que efetua o tratamento e/ou incineração dos resíduos.
- h) Fornecimento de relatórios e documentos que visam a aplicação dos procedimentos de tratamento e deposição final dos resíduos.
- i) Fornecimento de contentores de uso único para acondicionamento de material cortante e perfurante.
- j) Fornecimento de contentores de uso único para acondicionamento de resíduos perigosos.
- k) Fornecimento de recipientes (jerricans) para acondicionamento dos Resíduos Líquidos Perigosos.
- l) A remoção dos resíduos dos resíduos do Grupo III para o exterior do Hospital, deverá ser assegurada 6 dias por semana.
- m) A remoção dos resíduos dos resíduos do Grupo IV e Líquidos para o exterior do Hospital, deverá ser assegurada no mínimo 2 vezes por semana.

Cláusula 25ª

Legislação específica

1. Todos os procedimentos deverão observar:

- a) O estabelecido no Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos - *Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro*, na sua redação atual.
- b) O Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, com as redações dadas pelos Decreto-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro; 29-A/2011, de 1 de março; 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março.
- c) O *Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações legislativas;
- d) A *Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro* – Lista Europeia de Resíduos
- e) Legislação relativa a:
 - Resíduos Urbanos
 - Resíduos Valorizáveis
 - Resíduos sólidos e líquidos
 - Óleos usados
 - Acondicionamento de resíduos
 - Transporte de resíduos (rodoviário e marítimo)
 - Valorização
 - Tratamento e eliminação

- f) Todas as disposições legais a concretizar durante a execução do contrato;
- g) Todas as disposições com base legal emanadas pelo HSEIT, EPER.

Cláusula 26ª

Execução da prestação

1. A prestação de serviços terá por base o integral cumprimento do disposto na legislação referida na cláusula anterior.
2. O adjudicatário fica obrigado a proceder à recolha seletiva dos resíduos do grupo I, e encaminha-los para valorização posterior (papel e cartão, vidro, plástico e metal, tinteiros e tones, pilhas e baterias, resíduos elétricos e eletrónicos, madeiras e outros que vierem a justificar-se).
3. Os resíduos sujeitos a reciclagem devem ser acondicionados pelo produtor em contentores que serão designados e fornecidos pela empresa adjudicatária, sempre com o prévio acordo do hospital.
4. Cumpre ainda ao adjudicatário:
 - a) Providenciar as quantidades de contentores de uso múltiplo a utilizar para acondicionamento e transporte dos resíduos dos grupos III e IV, em conformidade com a legislação existente.
 - b) Comunicar qualquer ocorrência que possa ter repercussões ao nível da responsabilidade do HSEIT, EPER enquanto produtor de resíduos perigosos. Qualquer alteração do local de incineração de resíduos do grupo IV ou do destino final a dar aos resíduos aqui produzidos, carece de conhecimento e autorização prévia da entidade adjudicante.
 - c) No final de cada mês, apresentar relatório com a devida quantificação, dos resíduos removidos naquele período.
 - d) Garantir a integral execução da prestação dos serviços nos termos contratados, independentemente de quaisquer situações, ainda que excecionais.
 - e) Colocar à disposição do HSEIT, EPER, todos os elementos factuais que permitam a este último aferir do efetivo cumprimento do programa de trabalho a apresentar pelo Adjudicatário.

Cláusula 27ª

Estimativa da produção por tipo de resíduos

A estimativa das quantidades de resíduos, sólidos e líquidos, produzidos no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira são apresentadas no **ANEXO I** do presente caderno de encargos e foram calculados tendo por base a produção média de resíduos dos anos 2019 e 2020.

Cláusula 28ª

Triagem

1. É obrigatória a triagem no local de produção, dos tipos de resíduos atrás considerados.
2. O HSEIT, EPER assegurará a triagem dos resíduos nos locais de produção, de acordo com a classificação (Grupo I, II, III e IV) e legislação em vigor para cada tipo de resíduos, devendo ser depostos em recipientes específicos, de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do seu grupo, facilitando o posterior acondicionamento em contentores específicos para transporte.
3. O HSEIT, EPER assegurará a triagem da fração valorizável dos resíduos não perigosos, devendo ser depostos em recipientes específicos, a fornecer pelo Adjudicatário, de modo a permitir uma identificação clara da fileira ou fluxo a que pertence.

4. O HSEIT, EPER rejeita qualquer responsabilidade em relação a procedimentos incorretos verificados após a recolha externa dos resíduos.

Cláusula 29ª

Acondicionamento e armazenamento dos resíduos hospitalares perigosos

1. Os resíduos hospitalares devem ser devidamente acondicionados de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do seu grupo.
2. O armazenamento dos resíduos perigosos na Central de Resíduos, da responsabilidade da entidade adjudicante deve ser feita nos compartimentos destinados a este tipo de resíduos na Central de Resíduos, sendo que os resíduos do Grupo III poderão ser armazenados na zona não refrigerada sempre que a recolha para o exterior for feita diariamente. Quando, por alguma razão, os resíduos permanecerem mais que três dias na Central de Resíduos, estes devem ser armazenados na câmara de refrigeração do Grupo III. Os Resíduos do Grupo IV e líquidos, devem ser sempre armazenados na câmara de refrigeração do Grupo IV.
3. O adjudicatário deverá fornecer etiquetas de identificação para os diferentes tipos de resíduos (Grupo I e II/Grupo III/Grupo IV), a colocar nos contentores do HSEIT, EPER, bem como etiquetas para identificação dos contentores de transporte dos resíduos perigosos, assim como, fornecer etiquetas em branco para utilização nos contentores dos resíduos líquidos (jerricans), de modo a que o serviço produtor possa identificar o produto (nome químico) que será acondicionado no contentor.
4. Os resíduos, após triagem, devem ser acondicionados junto ao local de produção, em recipientes específicos:

Acondicionamento dos resíduos do grupo III:

- a) Os resíduos do grupo III deverão ser acondicionados em sacos de cor branca nos locais de produção. Posteriormente devem ser colocados em contentores estanques de 60 litros de uso múltiplo, para efeitos de transporte. Estes devem ter indicativo de risco biológico.
- b) Os concorrentes devem apresentar uma solução para acondicionamento das placentas.
- c) O contentor, depois de cheio, deve ser hermeticamente encerrado e identificada a sua proveniência.
- d) Os contentores de uso múltiplo, devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques e hermeticamente fechados.
- e) Os contentores de uso múltiplo, devem ser entregues pelo adjudicatário na Central de Resíduos, para posteriormente serem entregues nos serviços produtores pelos funcionários do HSEIT.
- f) Os contentores devem ser distribuídos pelos serviços produtores em número adequado à respetiva produção, devendo ser centralizados na zona suja ou local a designar. Os horários de recolha são definidos em função da produção de resíduos e do espaço físico disponível para armazenamento no serviço (Responsabilidade do HSEIT).
- g) O Adjudicatário deverá referenciar o tratamento e o destino final que dará a este tipo de resíduos.
- h) O Adjudicatário deverá utilizar no interior dos contentores um produto que deixe um aroma fresco nas situações que vier a justificar-se.
- i) Os contentores devem ser facilmente laváveis e desinfetáveis.

- j) Os resíduos do Grupo III devem estar armazenados na Central de Resíduos, separadamente dos resíduos dos Grupos I e II, no local identificado para estes resíduos.

Acondicionamento dos resíduos do grupo IV:

- a) Os citostáticos e todo o material usado na sua preparação e administração, deverão ser acondicionados em sacos de cor vermelha e posteriormente acondicionados em contentores estanques de uso único, para efeitos de transporte.
- b) O contentor depois de cheio deve ser hermeticamente encerrado.
- c) Os contentores devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques e hermeticamente fechados.
- d) Os resíduos cortantes e perfurantes devem ser colocados em contentores imperfuráveis de uso único de 0,25; 1; 3; 5 e 10 litros, de acordo com a quantidade de resíduos produzidos no serviço.
- e) Nos locais de produção elevada de cortantes e perfurantes, os contentores destinados a estes resíduos, devem ser acondicionados em contentores de uso múltiplo de 60 litros, para efeitos de transporte.
- f) O Adjudicatário deverá referenciar o tratamento e o destino final que dará a este tipo de resíduos.
- g) Os contentores devem ser facilmente laváveis e desinfetáveis.
- h) Os resíduos do Grupo IV devem estar armazenados na camara de refrigeração do Grupo IV, na Central de Resíduos do HSEIT, EPER.

Acondicionamento, recolha transporte, tratamento e destino final dos resíduos líquidos perigosos (RLP):

- a) O acondicionamento dos resíduos líquidos perigosos será feito em contentores (Jerricans), a fornecer pelo Adjudicatário.
- b) Os contentores vazios distribuídos devem ter uma etiqueta (limpa), de modo a que o serviço produtor possa identificar o produto (nome químico) que será acondicionado no contentor.
- c) Os produtos deverão ser classificados em função da sua natureza química e o tipo de tratamento recomendado para cada grupo de resíduos químicos.
- d) Os resíduos líquidos perigosos deverão ser acondicionados em recipientes resistentes e estanques, com capacidade máxima de 25 litros. Este facto prende-se com a necessidade de acautelar as normas de segurança implícitas no manuseamento frequente de cargas perigosas.
- e) O acondicionamento dos resíduos líquidos perigosos nos recipientes deverá ser feito individualmente, para cada grupo de resíduos químicos. A taxa de enchimento não deve exceder os 98%.
- f) O adjudicatário deverá disponibilizar uma bacia de retenção, a colocar na central de resíduos para acondicionamentos dos jerricans.
- g) O adjudicatário deverá referenciar o tratamento e o destino final que dará a este tipo de resíduos (deverão ser sujeitos a métodos de tratamento eficazes, consoante a natureza de cada tipo de resíduo).
- h) Na eventualidade de virem a ser produzidos outros RLP no HSEIT que não estejam referenciados neste caderno de encargos, estes terão que ser analisados e quantificados, sendo solicitada intervenção para a recolha e tratamento à empresa responsável pela gestão dos RLP.

Cláusula 30ª

Acondicionamento e armazenamento dos resíduos hospitalares não perigosos

Acondicionamento dos resíduos do grupo I e II:

- a) Os resíduos dos grupos I e II devem ser acondicionados pelo produtor em sacos de plástico de cor preta, sendo posteriormente acondicionados em contentores, na zona suja de cada serviço. Nos casos de zonas sujas onde não existe contentor para acondicionamento destes resíduos, deverá o adjudicatário disponibilizar 1 ou 2 contentores de 90 Litros, conforme a necessidade do serviço produtor.
- b) Os resíduos sujeitos a reciclagem devem ser acondicionados pelo produtor em contentores que serão designados e fornecidos pela empresa adjudicatária (sempre com prévio acordo do hospital). O Adjudicatário deverá referenciar o destino final que dará a este tipo de resíduos.

Cláusula 31ª

Recolha Seletiva para reciclagem/ reutilização

O Adjudicatário fica obrigado a proceder à recolha seletiva dos resíduos e encaminhá-los para valorização, nomeadamente: papel/cartão, vidro, plástico e metal, pilhas e baterias, tinteiros e *toners*, madeiras, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, líquidos, resíduos de amálgama, e outros que vierem a justificar-se.

Cláusula 32ª

Transporte interno de resíduos

O transporte interno dos resíduos é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 33ª

Transporte externo de resíduos

1. O Adjudicatário deverá disponibilizar uma carrinha de caixa fechada, lavável para o transporte de resíduos não perigosos.
2. O Adjudicatário deverá disponibilizar também, um veículo adequado (caixa fechada, hermética, e de fácil higienização) para transporte externo de resíduos perigosos.
3. Após os resíduos perigosos serem retirados do HSEIT, EPER, o seu acondicionamento em contentor frigorífico será da responsabilidade do Adjudicatário, e fora das instalações da Entidade Adjudicante.
4. O número de contentores de uso múltiplo vazios a colocar no produtor, deverá corresponder ao número de contentores cheios recolhidos no dia anterior, ou ajustado às necessidades da Entidade Adjudicante. São aceitáveis alternativas com prévio acordo desta entidade.
5. O Adjudicatário deve assegurar que, cada transporte rodoviário seja acompanhado da respetiva “Guia de acompanhamento de transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma Açores”, cujo modelo consta do *Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro*, na sua redação atual, sendo esta fornecida pelo HSEIT, EPER.

Cláusula 34ª

Fornecimento de Consumíveis

1. O Adjudicatário deverá fornecer os consumíveis no armazém da Entidade Adjudicante, conforme as necessidades de reaprovisionamento desta.
2. A listagem de consumíveis e respetiva estimativa de consumo consta do **ANEXO II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 35ª

Características gerais dos sacos de plástico para deposição e recolha de resíduos não perigosos

1. Para deposição, recolha, acondicionamento final e transporte de resíduos dos grupos I e II, deverão ser utilizados sacos de plástico com as seguintes características:
 - a) Serem fabricados em polietileno de alta densidade;
 - b) Serem de cor preta
 - c) Ter elevada resistência à rutura;
 - d) Ter as dimensões apropriadas.
- 1.1. Dimensões sacos pretos (aproximadamente):

52cm x 60cm

60cm x 80cm

80cm x 105cm
2. Para deposição, recolha, acondicionamento final e transporte de resíduos do grupo I, valorizáveis, deverão ser utilizados sacos de plástico com as seguintes características:
 - a) Serem fabricados em polietileno de alta densidade;
 - b) Serem transparentes;
 - c) Ter resistência à rutura;
 - d) Ter as dimensões apropriadas.
- 2.1. 2.1- Dimensões sacos transparentes:

Adaptados às dimensões dos contentores (para papel, vidro e plástico) apresentados na proposta do adjudicatário.
3. O Adjudicatário fica obrigado a proceder à retificação das dimensões dos sacos sempre que se justifique.

Cláusula 36ª

Características gerais dos sacos de plástico para deposição e recolha de resíduos perigosos

1. Para deposição, recolha, acondicionamento final e transporte de resíduos deverão ser utilizados sacos de plástico, com as características e cor definida para cada grupo (III e IV):
 - a) Serem fabricados em polietileno de alta densidade;
 - b) Ter elevada resistência à rutura;
 - c) Ter as dimensões apropriadas.
- 1.1. Dimensões sacos brancos:

52cm x 60cm

60cm x 80cm

80cm x 105cm

1.2. Dimensões sacos vermelhos:

25cm x 35cm

50cm x 60cm

80cm x 100cm

- 2.** O Adjudicatário fica obrigado a proceder à retificação das dimensões dos sacos sempre que se justifique.

Cláusula 37ª

Recipientes a fornecer

- 1.** O Adjudicatário deverá fornecer os contentores destinados à valorização de resíduos, a colocar nas zonas comuns dos serviços e nas salas de espera e em outras áreas onde se verifique a produção de resíduos valorizáveis.
- 2.** O Adjudicatário deverá fornecer contentores destinados ao acondicionamento de “documentos confidenciais” a colocar em local a designar, sendo que no mínimo deverá ser afeto um contentor à Central de Resíduos do HSEIT.
- 3.** O Adjudicatário deverá fornecer diariamente, um número apropriado de contentores reutilizáveis homologados (grupo III e IV), lavados e desinfetados, com as seguintes características:
 - a) Material plástico (polipropileno)
 - b) Capacidade de 30 e 60 litros ou aproximado.
 - c) Sistema de segurança para transporte, com tampa integral, guarnição e sistema de fecho que sendo metal deverá ser inoxidável.
 - d) Junta de borracha na tampa estanque
 - e) Serem empilháveis
- 4.** As quantidades de contentores fornecidos poderão ser alteradas em função da quantidade de resíduos produzidos.
- 5.** Os contentores de uso múltiplo devem ter um aroma fresco quando entregues.
- 6.** Para além da quantidade necessária para abastecimento diário dos serviços do HSEIT, EPER, deverá existir um stock na Central de Resíduos do hospital, para prevenir excessos de produção, ou problemas com os transportes.
- 7.** O Adjudicatário deverá disponibilizar os contentores de 60 litros com sistema de pedal, para casos específicos.
- 8.** O Adjudicatário deverá fornecer um recipiente adequado ao acondicionamento de placentas, bem como contentores para resíduos especiais.
- 9.** O Adjudicatário deverá fornecer Jerricans, para o acondicionamento de resíduos líquidos com as seguintes capacidades: 2 l, 5 l, 10 l, 25 l. **Os jerricans de 2 litros ou capacidade semelhante devem ter abertura de aproximadamente 8 cm de diâmetro.**
- 10.** O Adjudicatário deverá fornecer contentores homologados de uso único de 30 e 50/60 litros. A solução apresentada deverá dar resposta à situação específica do bloco operativo, para acondicionamento de peças anatómicas maiores sem necessidade de outro tipo de manipulação.
- 11.** O Adjudicatário deverá fornecer contentores homologados para corto-perfurante com as seguintes capacidades: 0,25 l, 1 l, 3 l, 5 l, 10 l.

Cláusula 38ª

Tratamento e destino final dos resíduos

1. É da responsabilidade do Adjudicatário:
 - a) A deposição em destino final adequado, dos resíduos dos grupos I e II (resíduos urbanos ou equiparados a urbanos)
 - b) O encaminhamento para destino final adequado, dos resíduos valorizáveis.
 - c) A deposição em destino final adequado, dos resíduos que após tratamento sejam, nos termos do *Decreto Legislativo Regional 29/2011/A, de 16 de novembro*, na sua redação atual, suscetíveis de eliminação como resíduo urbano.
 - d) A deposição para incineração em local controlado, dos resíduos suscetíveis de serem incinerados, assim como comprovação junto do produtor, da autorização legal desse local para tal ato.
2. O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER reserva-se no direito de não contratar serviços de tratamento ou pré-tratamento de resíduos que incluam a utilização de químicos dentro das instalações da entidade adjudicante.
3. Os resíduos do grupo IV são de incineração obrigatória, que deverá atingir os 1100º (especialmente no caso de resíduos resultantes da preparação e administração de citostáticos).
4. Os resíduos líquidos perigosos devem ser sujeitos a métodos de tratamento eficaz, consoante a natureza de cada tipo de resíduo.

Cláusula 39ª

Visita às Instalações

O Adjudicatário obriga-se à aceitação e facilitação de inspeções sanitárias por parte da entidade adjudicante aos locais de armazenamento e tratamento dos resíduos.

Cláusula 40ª

Equipamento

1. Os equipamentos apresentados, como aqueles que irão ser utilizados aquando da adjudicação, não poderão ser substituídos sem o conhecimento e prévia autorização da instituição.
2. Fica a cargo do Adjudicatário, o fornecimento de todo o equipamento necessário para o serviço proposto.
3. Deverá constar da lista de equipamentos a indicação do meio a utilizar para a destruição de documentos sigilosos.
4. Quando o HSEIT, EPER detetar que a qualidade do equipamento não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à sua substituição sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 41ª

Formação

O adjudicatário deverá apresentar obrigatoriamente, o programa de formação que é ministrado aos funcionários da empresa.

Cláusula 42ª

Pessoal

1. O pessoal deve estar devidamente fardado e com sinaléticas de identificação da empresa Adjudicatária e do agente.

2. O Adjudicatário é responsável pelo enquadramento do pessoal, cumprimento dos horários e pela correta e racional gestão dos recursos humanos, sempre com a anuência do HSEIT, EPER.
3. O Adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal no património da entidade adjudicante. O HSEIT, EPER providenciará as necessárias reparações, apresentando fatura à firma que emitirá uma nota de crédito a favor daquele.
4. O HSEIT, EPER poderá solicitar ao Adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
 - a) Nome dos funcionários que se encontram afetos ao seu serviço;
 - b) Horário que estão a praticar e outros elementos relativos à prestação do serviço.

Cláusula 43ª

Avaliação da execução

1. A avaliação e controlo do desempenho do Adjudicatário e do efetivo cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos, revestir-se-á de uma tripla natureza.
 - Avaliação contínua da qualidade (análise do desempenho)
 - Avaliação de recursos (avaliação da execução)
 - Avaliação dos resultados (avaliação da execução)
2. Avaliação contínua da qualidade (análise de desempenho).
 - 2.1. Esta avaliação destina-se à verificação do cumprimento do estabelecido no presente caderno de encargos quanto a conceitos e métodos de trabalho, bem como à utilização de produtos e equipamentos.
 - 2.2. Pretende-se com esta avaliação «medir» a qualidade da prestação de serviços e detetar os pontos fracos, incorreções ou incumprimentos, numa perspetiva de otimização de recursos e garantir continua qualidade.
 - 2.3. Esta avaliação terá carácter permanente e os seus resultados devem repercutir-se numa rápida e eficaz resolução dos problemas detetados.
 - 2.3.1. Assim após deteção de um problema ou incumprimento do estipulado por parte do Adjudicatário proceder-se-á à análise conjunta do incidente (grupo técnico e Adjudicatário) com vista à imediata resolução do mesmo.
 - 2.3.2. A reincidência desta ocorrência implicará a justificação, por escrito, por parte do adjudicatário, a par de imediata retificação do incumprimento.
 - 2.4. A ocorrência sistemática do incumprimento das obrigações do adjudicatário implicará a aplicação do sistema de penalizações.
3. Avaliação de recursos (avaliação de execução)
 - 3.1. Este sistema de avaliação tem um carácter permanente e será da exclusiva responsabilidade do grupo técnico de avaliação.
 - 3.2. Esta avaliação destinar-se-á à verificação de:
 - Efetiva afetação dos meios humanos para concretização do serviço contratado.
 - Do cumprimento dos programas de trabalho previstos, mesmo os de natureza periódica.
 - 3.3. Do incumprimento do estabelecido resultará a aplicação das penalizações previstas.
4. Avaliação de resultados (avaliação de execução)
 - 4.1. A avaliação dos resultados é realizada através da aplicação de protocolo de avaliação da qualidade do serviço.



ANEXO I

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

(a que se refere a cláusula 27ª do Caderno de Encargos)

Serviço	Quantidade anual (média 2019/2020)	Quantidade Estimada para 2 anos
Resíduos Grupo I e II	244 545,00 kg	489 090,00 kg
Resíduos Papel	20 242,40 kg	40 484,80 kg
Resíduos Plástico	1 187,51 kg	2 375,02 kg
Resíduos Vidro	13,20 kg	26,40 kg
Pilhas	9,60 kg	19,20 kg
Resíduos de Toner	322,60 kg	645,20 kg
Doc. Confidenciais	538,10 kg	1 076,20 kg
REEE	2 775,40 kg	5 550,80 kg
Madeira	496,00 kg	992,00 kg
Metais/Monstros	361,00 kg	722,00 kg
Resíduos Grupo III	120 448,25 kg	240 896,50 kg
Resíduos Grupo IV	9 333,17 kg	18 666,33 kg
Solventes não halogenados	3 081,50 l	6 163,00 l
Solventes halogenados	25,00 l	50,00 l
Ácidos ou soluções ácidas	20,00 l	40,00 l
Líquidos de risco biológico	7 938,00 l	15 876,00 l
RL de risco Químico e Biológico	157,50 l	315,00 l
Resíduos de Amálgama	0,00 l	2,00 l



ANEXO II

LISTAGEM DE CONSUMÍVEIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

(a que se refere a cláusula 34ª do Caderno de Encargos)

Consumível	Quantidade anual (média 2019/2020)	Quantidade Estimada para 2 anos
Saco Preto 52X60	345 400,00	690 800,00
Saco Preto 60X80	115 450,00	230 900,00
Saco Preto 85X105	113 700,00	227 400,00
Saco Cristal 70X70	9 535,00	19 070,00
Saco Branco 52X60	66 300,00	132 600,00
Saco Branco 60X80	39 150,00	78 300,00
Saco Branco 85X105	52 450,00	104 900,00
Saco Vermelho 25X35	1 650,00	3 300,00
Saco Vermelho 50X60	1 075,00	2 150,00
Saco Vermelho 80X100	780,00	1 560,00
Corto-perfurantes 0,25L	54,00	108,00
Corto-perfurantes 1L	1 850,00	3 700,00
Corto-perfurantes 3L	1 689,00	3 378,00
Corto-perfurantes 5L	1 560,00	3 120,00
Corto-perfurantes 10L	525,00	1 050,00
Balde UU 5L (placentas)	348,00	696,00
Contentor UU 30L	856,50	1 713,00
Contentor UU 60L	710,00	1 420,00
Contentor UU 50L	1 731,00	3 462,00
Jerrican 1L	50,00	100,00
Jerrican 2L	125,50	251,00
Jerrican 5L	45,00	90,00
Jerrican 10L	482,50	965,00
Jerrican 25L	267,50	535,00